

que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, que estabelece que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), deve apoiar o Governo na implementação de políticas para o setor dos transportes marítimos;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados-Membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respetivas frotas e que um número significativo de Estados-Membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afetas a navios de bandeira nacional registo convencional, está disponível no Orçamento do IMT para 2015 a verba de € 3 237 500,00 para o presente Projeto de «Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional»;

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afetas a navios de comércio de bandeira nacional em registo convencional, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2014;

Assim, e sem prejuízo das regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), determino, nos termos estabelecidos nos números seguintes, que:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no IMT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário em bandeira em registo convencional.

3 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

*a*) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2014, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

*b*) O montante global das contribuições entregues no ano 2014 à segurança social, relativo aos descontos efetuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projeto e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projeto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas ao Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e entregues no IMT, I. P., Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo ao presente despacho.

7 — A apresentação das candidaturas pelos armadores deve ser efetuada nos 30 dias seguintes a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

8 — O IMT, I. P. aprecia as respectivas candidaturas e submete o processo a despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, para homologação, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

14 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

#### ANEXO

##### Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas ao Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações,

devendo do respetivo processo constar a identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

- a*) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
- b*) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
- c*) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o Modelo «InvEst 2014», disponível em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt), opção «Formulários — Transporte Marítimo».

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IMT, I. P. em suporte informático, ou enviado por correio eletrónico, para o endereço [imt.tm@imt-ip.pt](mailto:imt.tm@imt-ip.pt) passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a*) Modelos de «Declaração de Remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de segurança social e comprovativo dos pagamentos efetuados relativos ao ano de 2013;
- b*) Declarações mensais de retenção na fonte de IRS dos trabalhadores ao seu serviço em 2013 e respetivos comprovativos de pagamento;
- c*) Listas ou rol de tripulação dos navios;
- d*) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme artigo 114.º do CIRS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IMT, I. P., por comparação com o original, nos termos da lei.

208993872

#### Despacho n.º 11339/2015

Considerando que, no conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projetos de investimento destinados à sua modernização;

Considerando ainda que tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, em registo convencional e, bem assim, a proteção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Considerando também que os investimentos em equipamentos de proteção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS — International Ship & Port Facility Security, continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de participação privilegiadas, atento o fim a que se destinam;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, que estabelece que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), deve apoiar o Governo na implementação de políticas para o setor dos transportes marítimos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores nacionais está disponível no Orçamento do IMT para 2015 a verba de € 229.687,00, para o presente Projeto de «Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional».

Pelo exposto, e sem prejuízo das regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa para o que determino o seguinte:

1 — São compartilhados a fundo perdido os projetos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos na-

vios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

- a) Equipamentos relacionados com a proteção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
- b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
- c) Transformação de navios;
- d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
- e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
- f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios, os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com exceção dos projetos de investimento relativos à proteção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100 % e dos projetos de investimento previstos na alínea c) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projeto é de 50 % do valor do investimento efetuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000,00.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em Euros, procedendo-se, se necessário, à respetiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efetuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e entregues no IMT, I. P., sito em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas 40, 1649-022 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada nos 30 dias seguintes a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 — Os projetos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas a) a f) do n.º 1, tendo em conta os objetivos e critérios a que se refere o Anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 — Efetuada a hierarquização dos projetos o IMT, I. P., elabora lista de hierarquização a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9 — Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projetos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios de estabelecidos.

10 — Até 15 de novembro de 2015, os armadores devem apresentar no IMT, I. P., os documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até aquela data.

11 — Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projetos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projetos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do Anexo II do presente despacho e as seguintes prioridades:

- a) Atribuição de complementos de subsídios a projetos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;
- b) Atribuição de subsídios a projetos de investimento concluídos e que embora inscritos no despacho de hierarquização não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito.

12 — Concluída a análise dos documentos comprovativos de pagamento apresentados, o IMT, I. P., submete proposta de despacho de concessão dos subsídios para homologação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e publicação no *Diário da República*.

13 — O IMT, I. P., deve informar os armadores da homologação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Anexo III ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 — Após o recebimento do subsídio o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de 1 ano por cada € 100 000,00 de subsídio recebido, ou fração, até ao limite de 3 anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no Anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

## ANEXO I

### Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — No processo de candidatura, a apresentar no IMT, I. P., os armadores devem referir a denominação do projeto «Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional» indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efetuar e os objetivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do Anexo II.

2 — O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

- a) Descrição das principais características, pressupostos e objetivos dos projetos;
- b) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projeto, no caso de transformação de navios;
- c) Identificação do navio objeto de subsídio;
- d) Custo total do investimento;
- e) Modelo «Moder 2014», disponível em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt), opção «Formulários-Transporte Marítimos», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio eletrónico para o endereço: «[imt.tm@imt-ip.pt](mailto:imt.tm@imt-ip.pt)».

## ANEXO II

### Objetivos e critérios de classificação e hierarquização dos projetos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objetivos:

- a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembarço e ao próprio encaminhamento da carga;
- b) Aumento da proteção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;
- c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;
- d) Otimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projetos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

- 1.º grupo — Equipamentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do presente despacho;
- 2.º grupo — Equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respetivamente, as alíneas e) e f) do n.º 1 do presente despacho;
- 3.º grupo — Transformação de navios, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projetos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no ponto anterior.

3.1 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 1.º grupo será seguido o seguinte critério:

- a) Em função do equipamento a instalar:

1.ª prioridade — Equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente despacho;

2.ª prioridade — Equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho;

*b*) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea *a*), os projetos devem ser ordenados em função da idade do navio em que os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 2.º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3 — Na hierarquização dos projetos de investimento apresentados para o 3.º grupo, será dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4 — Caso se verifiquem sobreposições na hierarquização dos projetos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5 — A cada um dos três grupos citados são destinados, respetivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projeto.

6 — Caso não sejam apresentados projetos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª prioridade — projetos do 1.º grupo;
- 2.ª prioridade — projetos do 3.º grupo;
- 3.ª prioridade — projetos do 2.º grupo.

#### ANEXO III

##### Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

*a*) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efetuados ou, do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efetuado, no caso de transformação efetuada no navio;

*b*) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objeto de subsídio;

*c*) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respetiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;

*d*) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;

*e*) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efetuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IMT, I. P., nos termos da lei.

#### ANEXO IV

##### Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

*a*) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;

*b*) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fração em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;

*c*) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pelo

Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, nos seguintes casos:

*a*) Quando o proprietário ou locatário do navio objeto de subsídio registre em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objeto de subsídio;

*b*) Quando o navio objeto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

208993945

##### Louvor n.º 480/2015

No momento em que finda a presente legislatura importa manifestar o meu reconhecimento e expressar público louvor ao Dr. Rui Pedro da Rocha Espírito Santo Leitão pela competência demonstrada no exercício das suas funções, a par da dedicação, disponibilidade, lealdade e sentido de responsabilidade.

Nesta esteira, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do superior interesse público.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208996189

##### Louvor n.º 481/2015

No momento em que finda a presente legislatura manifesto o reconhecimento e expresse público louvor à mestre Joana Pereira Vaz Beja Baptista pela competência demonstrada no exercício das suas funções, a par da invulgar dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade, que muito contribuíram para o sucesso do trabalho desenvolvido no Gabinete.

A sua experiência enquanto jurista no Banco de Portugal foi uma mais-valia para os processos desenvolvidos no Gabinete.

Sempre com exemplar rigor e um extraordinário espírito de iniciativa e cooperação na condução de todos os assuntos que lhe foram confiados, revelou ser merecedora da maior confiança e colheu a estima de todos com quem trabalhou.

A forma como desempenhou um papel relevante em diversos processos do Gabinete, do setor das comunicações eletrónicas às concessões de transportes levam-me a dar público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do superior interesse público.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208995508

#### Secretaria-Geral

##### Aviso n.º 11575/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 8 de julho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos